



DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES
UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE – UNIPLAC

GESTÃO 2008 – 2009

Av. Castelo Branco, 170 Bairro Universitário CEP 88.509 – 900
Fone/Fax – 3224.1060

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/09

Roberto Felipe Mendes, Presidente do Diretório Central dos Estudantes, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto do DCE, torna público o que segue:

Art. 1º - A eleição para o DCE será realizada no dia 14 de novembro de 2009 com urnas itinerantes, onde cada curso terá sua urna específica.

Art. 2º - O período para realização das eleições será nos seguintes turnos e horários:

- Matutino: das 08h00min às 11h40min;
- Vespertino: das 14h00min às 17h00min;
- Noturno: das 18h45min às 22h00min.

Parágrafo único: Para o acadêmico que não estiver em sala de aula quando da votação, terá o direito de votar no DCE, na urna do seu curso, após a mesma ter passado no respectivo curso.

Art. 3º - De acordo com o Art. 3º do estatuto do DCE, todo o estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado da UNIPLAC serão considerados membro do DCE da referida instituição, portanto podendo votar. Caso seu nome não esteja na listagem de votação este só poderá votar, apresentando o comprovante de matrícula regular do 2º semestre de 2009, e documento de identidade com foto.

Art. 4º - O prazo legal para inscrições de chapas e candidatos será a partir da publicação deste, até as 22h00min do dia 29 de outubro de 2009, na sede do DCE, obedecendo aos seguintes horários:

- Matutino: das 08h00min às 11h40min.
- Vespertino: das 14h30m às 17h30min.
- Noturno: das 19h00min às 22h00min.

Art. 5º - O processo de inscrição será mediante requerimento encaminhado ao presidente do DCE e ao presidente da comissão eleitoral, constando nominata dos candidatos com seus respectivos cargos, expressa em 02 (duas) vias, comprovante de matrícula na UNIPLAC expedido pela instituição, e fotocópia da carteirinha de estudante do DCE - Uniplac.

Art. 6º - A chapa inscrita para o DCE deverá constar no mínimo:

- | | |
|---|---|
| a) Presidente | i) Departamento Social – 02 (dois diretores) |
| b) Vice-presidente | j) Departamento Imprensa e Divulgação – 02 (dois diretores) |
| c) Secretário Geral | k) Jurídico – 02 (dois diretores) |
| d) Secretário Adjunto | l) Campos Externos – será considerado igual a um departamento, com no mínimo 02 (dois diretores) para cada cidade com Campos Externo. |
| e) 1º Tesoureiro | |
| f) 2º Tesoureiro | |
| g) Departamento Cultural – 02 (dois diretores) | |
| h) Departamento Esportivo – 02 (dois diretores) | |

Parágrafo único: Das alíneas, a) *usque* f), somente um integrante poderá ser inscrito. Das alíneas g) *usque* l), no mínimo dois diretores deverão ser nominados, Não será estipulado número máximo para integrantes inscritos nos departamentos. Demais considerações conforme estipulado no art. 18 do Estatuto do DCE.

Art. 7º - Deverão as chapas ao proceder a inscrição, denominar três acadêmicos que formarão o conselho fiscal, e mais dois suplentes. Sendo que a votação para o Conselho Fiscal ocorrerá na mesma ocasião em que se realizam as eleições para diretoria do DCE, (art.2.º deste edital), em cédula separada.

Art. 8º - Será eleita, para diretoria do DCE, a chapa que atingir a maioria simples dos votos válidos;

Art. 9º - Cabe a Comissão eleitoral por maioria simples de votos, julgar e decidir eventuais conflitos ou fatos novos omissos ao estatuto, quando do período de eleições e apuração. Em caso de empate de votos de seus representantes, valerá o dobro o voto do presidente da comissão, como critério de desempate.

Art. 10 – A apuração das eleições se dará na sede do DCE, após o término das votações, ou seja, a partir das 22h00min do dia 09.11.2009.

Art. 11 – Cada chapa deverá indicar no momento da inscrição, um representante para que faça parte da Comissão Eleitoral, não podendo este, estar inscrito em qualquer uma das chapas.

Art. 12 – Cada chapa deverá no momento da inscrição, nomear um fiscal de urna, por curso, para acompanhar a votação em sala de aula. Podendo estes usarem crachá contendo

o número da chapa a qual representa, ficando proibido o uso de camisetas ou adesivos que identifique qual chapa representa.

Art. 13 – A regulamentação das eleições será feita conforme estatuto, e os casos omissos serão dirimidos pela comissão eleitoral.

Art. 14 – O presidente da Comissão Eleitoral será a professora Maricléia Lopes cumprindo o que determina o Parágrafo Único do Art. 50 do Estatuto do DCE.

Lages, SC, 14 de outubro de 2009

ROBERTO FELIPE MENDES
Presidente do DCE